



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL DE 2024

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990
ANO MMXXIV Nº 03 PUBLICAÇÃO DE PORTARIA FUNARTE E PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE
BOLETIM MENSAL DE MARÇO DE 2024
Rio de Janeiro, 16 abril de 2024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
Presidência da Funarte
Diretoria Executiva
Diretoria de Logística, Orçamento e Administração
Coordenação de Gestão de Pessoas

MARIA FERNANDES MARIGHELLA
Presidenta
LEONARDO LESSA
Diretor-Executivo
FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS
Diretor de Logística, Orçamento e Administração
JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES
Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL
SEÇÃO 1
Atos Normativos
SEÇÃO 2
Atos Decisórios
SEÇÃO 3
Atos Enunciativos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 40, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto

CONSIDERANDO:

- Inciso I do artigo 217; incisos I, V e VII, alínea “b”, item 6 do artigo 222; todos da Lei 8.112/90 com redação dada pela Lei 13.135/2015, c/c o § 1º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

- Inciso I do artigo 219 da Lei 8112/90 com redação dada pela Lei 13.846/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão civil vitalícia à Regina Helena de Oliveira Passos, na qualidade de cônjuge do aposentado Osvaldo de Souza Passos, matrícula SIAPE nº 222547, a partir da data do óbito em 21/11/2023 (processo nº 01531.000059/2024-48).

Portaria de Pessoal assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 48, DE 01 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

O que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para convidados de evento intergovernamental. XXXVIII Reunião Ordinária do Conselho Ibero-americano de Artes Cênicas - Ibercena.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - Juliana Amaral dos Santos, matrícula SIAPE nº 1639402;

II - Nilo Augusto B. Viana, matrícula SIAPE nº 222544;

III - Mônica de Moraes Rêgo Moreira, matrícula SIAPE nº 43681.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Os trabalhos desta equipe de planejamento serão coordenados pela servidora Juliana Amaral dos Santos.

Portaria de Pessoal assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 49, DE 01 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

O que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e transporte para convidados de evento intergovernamental. XXXVIII Reunião Ordinária do Conselho Ibero-americano de Artes Cênicas - Ibercena.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - Juliana Amaral dos Santos, matrícula SIAPE nº 1639402;

II - Nilo Augusto B. Viana, matrícula SIAPE nº 222544;

III - Mônica de Moraes Rêgo Moreira, matrícula SIAPE nº 43681.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Os trabalhos desta equipe de planejamento serão coordenados pela servidora Juliana Amaral dos Santos.

Portaria de Pessoal assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 50, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO: - o Processo 01531.000698/2023-22 que trata do desaparecimento de bens patrimoniais na Diretoria de Artes Cênicas.

RESOLVE: Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância Investigativa, com vistas a apuração de responsabilidades referentes ao desaparecimento de bens patrimoniais na Diretoria de Artes Cênicas.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para a condução do procedimento instaurado por esta Portaria de Pessoal:

- Fagner Salvador Carneiro, SIAPE 2265843, que presidirá a Comissão.

- Márcia Barcelos Bello, SIAPE 222325 - Iara Regina Sarmento da Costa, SIAPE 222292

Art. 3º O prazo dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 51, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 1.005/2018 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.**, CNPJ nº 78.533.312/0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos às unidades complementares aos assuntos que constituem a área de atuação administrativa da Funarte, a serem executadas nas dependências das unidades localizadas nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF.

I - Luiz Fernando da Silva Rocha, matrícula SIAPE nº 2248781 - Gestor do Contrato;

II - Floriano Soares de Melo, matrícula SIAPE nº 222457 - Gestor do Contrato Suplente;

III - Floriano Soares de Melo, matrícula SIAPE nº 222457 - Fiscal Técnico;

IV - Ricardo Cambraia Garcia, matrícula SIAPE nº 1569155 - Fiscal Técnico Suplente;

V - Luiz Fernando da Silva Rocha, matrícula SIAPE nº 2248781 - Fiscal Administrativo;

VI - Marcos Felipe Pereira, matrícula SIAPE nº 2251866 - Fiscal Administrativo Suplente.

VII - Filipe Pereira de Aguiar Barros, matrícula SIAPE nº 1668975 - Fiscal Setorial, Diretoria de Logística, Orçamento e Administração;

VIII - Fernanda Drummond Starling, matrícula SIAPE nº 1849468 - Fiscal Setorial Suplente, Diretoria de Logística, Orçamento e Administração;

IX - Grasiela Thabata Dutra Garcia, matrícula SIAPE nº 2269275 - Fiscal Setorial, Coordenação de Difusão de São Paulo/SP;

X - Jailma Monteiro de Farias, matrícula SIAPE nº 225092 - Fiscal Setorial, Coordenação de Difusão do Centro Oeste;

XI - Gilsilene Aparecida de Paiva, matrícula SIAPE nº 2248445 - Fiscal Setorial, Coordenação de Difusão de Minas Gerais/MG;

- XII - Priscila Camargos de Azeredo C. Tourinho, matrícula SIAPE nº 2248517 - Fiscal Setorial Suplente, Coordenação de Difusão de Minas Gerais/MG;
- XIII - Bruma Seigneur Carvalho de Saboya Ribeiro, matrícula SIAPE nº 2248201 - Fiscal Setorial, Escola Nacional de Circo;
- XIV - Luciana Belchior Mota, matrícula SIAPE nº 2248255 - Fiscal Setorial Suplente, Escola Nacional de Circo;
- XV - Miriam Siqueira Miranda, matrícula SIAPE nº 1095873 - Fiscal Setorial, Coordenação de Espaços Culturais;
- XVI - Maura Torres de Carvalho, matrícula SIAPE nº 0222536 - Fiscal Setorial, Gabinete da Diretoria Executiva, Gabinete da Presidência, Seção de Licitações, Coordenação do Programa Nacional de Apoio à Cultura, Ouvidoria e Procuradoria Federal;
- XVII - Marcos Teixeira Campos, matrícula SIAPE nº 6225010 - Fiscal Setorial, Coordenação de Comunicação;
- XVIII - Vivian Rosa Reis, matrícula SIAPE nº 222579 - Fiscal Setorial, Coordenação de Transferências Voluntárias;
- XIX - Ronaldo Lucena de Marins, matrícula SIAPE nº 1555026 - Fiscal Setorial, Coordenação de Tecnologia de Informação e Conectividade;
- XX - Marcos Felipe Pereira, matrícula SIAPE nº 2251866 - Fiscal Setorial , Coordenação de Planejamento e Governança;
- XXI - Letícia Medeiros Hasan Jaber, matrícula SIAPE nº 2289746 - Fiscal Setorial, Diretoria de Música;
- XXII - Kathryn Grace Valdrigh, matrícula SIAPE nº 02368737 - Fiscal Setorial, Diretoria de Projetos e Coordenação de Projetos e Inovação;
- XXIII - João Luiz Solano Cardia, matrícula SIAPE nº 1552024 - Fiscal Setorial, Coordenação do Centro de Documentação;
- XXIV - Caroline Cantanhede Lopes, matrícula SIAPE nº 1464577 - Fiscal Setorial, Coordenação de Conteúdo, Pesquisa e Formação;
- XXV - Fagner Salvador Carneiro, matrícula SIAPE nº 2265843 - Fiscal Setorial, Diretoria de Artes Visuais;
- XXVI - Nilo Augusto Barbosa Viana, matrícula SIAPE nº 222544 - Fiscal Setorial, Divisão Administrativa da Diretoria de Artes Cênicas, Coordenação de Circo, Coordenação de Teatro e Coordenação de Dança;
- XXVII - Moacir Santana de Almeida, matrícula SIAPE nº 1941733 - Fiscal Setorial, Diretoria de Fomento e Difusão Regional.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

- I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;
- IV - Fiscal Setorial; servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização rotineira e sistemática.
- V - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º. Na ausência dos fiscais técnicos e/ou administrativos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria de Pessoal Funarte nº 20, de 25 de janeiro de 2024.

Portaria de Pessoal assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

RETIFICAÇÃO

07/03/2024

NA PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE nº 51, de 05 de março de 2024, publicada no Boletim Interno de Pessoal na data de 06 de março de 2024:

Onde se lê: "... XXII - Kathryn Grace Valdrigh, matrícula SIAPE nº 02368737 - Fiscal Setorial, Diretoria de Projetos e Coordenação de Projetos e Inovação..."

Leia-se: "... XXII - Kathryn Grace Valdrighi, matrícula SIAPE nº 02368737 - Fiscal Setorial, **Diretoria de Projetos e Coordenação Administrativa de Projetos...**"

Retificação de Portaria de Pessoal assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 53, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE substituto, designado pela portaria de pessoal Funarte nº 367, de 09 de outubro de 2023, publicada no D.O.U. 16 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 001/2024 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **HAWK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, CNPJ nº 16.930.136/0001-30,, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de serviços de Vigilância Patrimonial armada com arma não letal, ininterrupta, com fornecimento, sob demanda, de materiais, uniformes e equipamentos, para atender às unidades da Funarte, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

I - Ricardo Cambraia Garcia, matrícula SIAPE nº 1569155 - Gestor do Contrato;

II - Luiz Fernando da Silva Rocha, matrícula SIAPE nº 2248781 - Gestor do Contrato Suplente;

III - Ricardo Cambraia Garcia, matrícula SIAPE nº 1569155 - Fiscal Administrativo;

IV - João Luiz Solano Cardia, matrícula SIAPE nº 1552024, Fiscal Setorial do Prédio da São José / Museu da Casa da Moeda;

V - Luciana Belchior Mota, matrícula SIAPE nº 2248255 - Fiscal Setorial - Escola Nacional de Circo;

VI - Ana Maria Saramago Marques Pereira matrícula SIAPE nº 0225025, Fiscal Setorial da Aldeia de Arcozelo;

VII - Miriam Siqueira Miranda, matrícula SIAPE nº 1095873, Fiscal Setorial - Coordenação de Espaços Culturais;

VIII - Carlos Benedito Souza Marques, matrícula SIAPE nº 222008, Fiscal Setorial - Teatro Glauce Rocha;

IX - Salvador Fernando Pessanha, matrícula SIAPE nº 222566, Fiscal Setorial - Teatro Dulcina;

X - Natanael Correa da Silva, matrícula SIAPE nº 225127, Fiscal Setorial - Teatro Cacilda Becker;

XI - Neuza da Silva Lima, matrícula SIAPE nº 222542, Fiscal Setorial - Casa Pascoal Carlos Magno.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;

III - Fiscal Setorial: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização rotineira e sistemática;

Art. 3º. Na ausência do fiscal técnico durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Portaria de Pessoal assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 54, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O **Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

O que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de serviços de palestra com o tema: “Arte, Cultura e Sociedade em Pauta” para alunos e professores da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha ENCLC da Fundação Nacional de Artes – Funarte, em parceria com o IFRJ, por dispensa de licitação. A palestra vai tratar de temas como questões de Gênero, Sexualidade, Raça e Classe.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - Bruma S. C. de Saboya Ribeiro, matrícula SIAPE nº 2248201;

II - Luciana Belchior Mota, matrícula SIAPE nº 2248255;

III - Alex Rodrigues Machado, matrícula SIAPE nº 2248202;

IV - Jorge Luis de Almeida, matrícula SIAPE nº 2219921.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Os trabalhos desta equipe de planejamento serão coordenados pela servidora Bruma S. C. de Saboya Ribeiro.

Portaria de Pessoal assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 55, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE substituto, designado pela portaria de pessoal Funarte nº 367, de 09 de outubro de 2023, publicada no D.O.U. 16 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora abaixo relacionada, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 022/2023 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **CAMALEÃO PRODUÇÕES CULTURAIS**, CNPJ nº 11.661.520/0001-61, cujo objeto é a contratação, por inexigibilidade, de serviços para direção do espetáculo de formatura do Curso Técnico em Artes Cênicas (turma 2022-2024), oferecido pela Escola Nacional Circo Luiz Olimecha – ENCLO.

I - Luciana Belchior Mota, matrícula SIAPE nº 2248255 - Gestora do Contrato.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

Art. 3º. Na ausência dos fiscais técnicos e/ou administrativos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Portaria de Pessoal assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 56, DE 20 DE MARÇO DE 2024

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU de 19 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de levantar, analisar, propor a adoção de medidas correcionais, no âmbito dos processos abertos ao longo dos últimos oito anos para sindicância de possíveis irregularidades cometidas na FUNARTE, e alimentar o sistema **e-PAD**, da Controladoria Geral da União - CGU, que organiza as informações dos procedimentos administrativos correcionais, e que, desde 2018, não é atualizado.

Art.2º - Caso as análises indiquem a necessidade de adoção de providências, o Grupo de Trabalho deverá informar imediatamente à autoridade competente.

Art.3º - O titular da unidade correccional atuará como coordenador e responsável pelo cumprimento das disposições desta Portaria.

§1º As designações de novo responsável e/ou substituto devem ser comunicadas à Corregedoria-Geral da União previamente ao desligamento dos ocupantes das respectivas funções junto ao Sistema.

§2º O coordenador atuará como Administrador Local do sistema podendo delegar essa atribuição a um ou mais agentes da unidade correccional.

Art.4º - As unidades correcionais devem manter atualizado o cadastro de usuários, bem como os dados da unidade correccional.

§1º O Administrador local realizará o cadastramento e descredenciamento, no órgão, dos usuários do sistema e seus respectivos perfis de acesso

§ 2º Os usuários que deixem de atuar nesse sistema devem ser descredenciados imediatamente.

Art.5º - A fim de atribuir celeridade à conclusão dos processos, o Grupo de Trabalho poderá apresentar à autoridade competente proposta de encaminhamento das medidas correcionais cabíveis a cada caso.

Art.6º - O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes servidores:

I – Marcos Teixeira Campos

Matrícula SIAPE 6225010

II – Jorge Luis Almeida

Matrícula SIAPE 221992

III – Richam Samir Hassan Sobh

Matrícula SIAPE 1551901

Art.7º - O Grupo será Coordenado pelo Assessor da Direção Executiva, Marcos Teixeira Campos.

Art.8º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 120 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, se necessário.

Art.9º- Fica revogada a Portaria de Pessoal 29, de 31 de janeiro de 2024.

Art.10º- Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação

Portaria de Pessoal Funarte assinada:

MARIA MARIGHELLA

Presidenta

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 57, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

O que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa para realização do espetáculo teatral "Azira'i", para convidados e membros do XXXVIII Reunião Ordinária do Conselho Ibero-americano de Artes Cênicas - Ibercena, a ser realizado em 10/04/2024, no Teatro Glaucê Rocha.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - Dulce Penna de Miranda, matrícula SIAPE nº 3389041;

II - Nilo Augusto B. Viana, matrícula SIAPE nº 222544.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Os trabalhos desta equipe de planejamento serão coordenados pela servidora Dulce Penna de Miranda.

Portaria de Pessoal assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 58, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Substituto, designado através da Portaria de Pessoal MinC nº 376, de 16 de março de 2023, publicada no DOU de 17 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO:

- o constante do Processo 01530.000866/2019-11;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância Investigativa, com vistas a apuração dos fatos noticiados no Processo acima citado, formada pelos seguintes servidores:

I - João Carlos Levy Argel, SIAPE 222479, que presidirá a Comissão;

II - Osvaldo Alves Silva Junior, SIAPE 1089704;

III - Letícia Medeiros Hasan Jaber, SIAPE 2289746.

Art. 2º - A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art 3º - Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal assinada:

LEONARDO LESSA

Presidente substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 60, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O **Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 001/2024 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **HAWK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, CNPJ nº 16.930.136/0001-30, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de serviços de Vigilância Patrimonial armada com arma não letal, ininterrupta, com fornecimento, sob demanda, de materiais, uniformes e equipamentos, para atender às unidades da Funarte, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- I - Ricardo Cambraia Garcia, matrícula SIAPE nº 1569155 - Gestor do Contrato;
- II - Luiz Fernando da Silva Rocha, matrícula SIAPE nº 2248781 - Gestor do Contrato Suplente;
- III - Ricardo Cambraia Garcia, matrícula SIAPE nº 1569155 - Fiscal Administrativo;
- IV - João Luiz Solano Cardia, matrícula SIAPE nº 1552024, Fiscal Setorial do Prédio da São José / Museu da Casa da Moeda;
- V - Luciana Belchior Mota, matrícula SIAPE nº 2248255 - Fiscal Setorial - Escola Nacional de Circo;
- VI - Ana Maria Saramago Marques Pereira matricula SIAPE nº 0225025, Fiscal Setorial da Aldeia de Arcozelo;
- VII - Miriam Siqueira Miranda, matrícula SIAPE nº 1095873, Fiscal Setorial - Coordenação de Espaços Culturais;
- VIII - Carlos Benedito Souza Marques, matrícula SIAPE nº 222008, Fiscal Setorial - Teatro Glaucê Rocha;
- IX - Salvador Fernando Pessanha, matrícula SIAPE nº 222566, Fiscal Setorial - Teatro Dulcina;
- X - Natanael Correa da Silva, matrícula SIAPE nº 225127, Fiscal Setorial - Teatro Cacilda Becker;
- XI - Neuza da Silva Lima, matrícula SIAPE nº 222542, Fiscal Setorial - Casa Pascoal Carlos Magno;
- XII - Paulo César Pires Pinheiro da Silva, matrícula SIAPE nº 222552 - Fiscal Setorial Almojarifado.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

- I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;
- III - Fiscal Setorial: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização rotineira e sistemática;

Art. 3º. Na ausência do fiscal técnico durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 53, de 13 de março de 2024.

Portaria de Pessoal Funarte assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 61, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O **Presidente da Fundação Nacional de Artes - Substituto**, designado através da Portaria de Pessoal MinC nº 376, de 16 de março de 2023, publicada no DOU de 17 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO:

- O Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- O Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007, que Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;
- A Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, que aprova as normas de funcionamento e o rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética, conforme os termos do § 3º do artigo 4º no capítulo II;
- A Resolução Nº17 da Comissão de Ética Pública, que dispõe sobre o regimento interno da CEP;
- A Portaria de Pessoal Funarte nº 159, de 28 de abril de 2023;

- A Portaria de Pessoal Funarte nº 370, de 17 de outubro de 2023;
- A Portaria de Pessoal Funarte nº 47, de 28 de fevereiro de 2024;
- O constante dos autos do processo nº 01531.000579/2024-51,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Paulo Henrique da Costa Barros, matrícula 2253972, para encargo de secretário executivo da Comissão de Ética da Funarte.

Art. 2º. Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal assinada:

LEONARDO LESSA

Presidente substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 62, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O Diretor - Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 81 da Portaria Conjunta nº 33, publicada no DOU de 30/08/2023, que regulamenta os convênios e contratos de repasse. E ainda o art. 1º da Lei 13.019 publicada no D.O.U de 31/07/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, através termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora abaixo relacionado para fiscalizar as transferências voluntárias celebradas com a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE:

I – Janaína Botelho Guerreiro , matrícula nº : 1458960

Nome do	Proponente	Transferegov.br	Objeto
CIRCO LAHETO		954528/2023	Festival de Teatro para Infância e Juventude - Razões para Sonhar

Art. 2º - Essa portaria será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

Portaria de Pessoal assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 64, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

O que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa para realização do espetáculo "Dança do Passinho", para convidados e membros da XXXVIII Reunião Ordinária do Conselho Ibero-americano de Artes Cênicas - Ibercena, a ser realizado em 09/04/2024, no Museu de Arte do Rio/MAR.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - Juliana Amaral dos Santos, matrícula SIAPE nº 1639402;

II - Nilo Augusto B. Viana, matrícula SIAPE nº 222544.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Os trabalhos desta equipe de planejamento serão coordenados pela servidora Juliana Amaral dos Santos.

Portaria de Pessoal assinada:
LEONARDO LESSA
Diretor-Executivo
-

PORTARIA FUNARTE Nº 607, DE 18 DE MARÇO DE 2024

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU de 19 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO:
- O Relatório de Auditoria nº 906145 (SEI 1967144), que recomenda a elaboração de normativo interno que estabeleça critérios para a incorporação de novos espaços culturais a serem administrados pela Funarte.

RESOLVE:
Art.1º - A incorporação de novos espaços culturais ao patrimônio da Funarte deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada, que analisará os seguintes quesitos:

1. Nota Técnica sobre necessidade de incorporação do espaço cultural para a atingimento dos objetivos estratégicos da Funarte;
2. Levantamento das condições físicas do espaço, necessidade de reforma, inclusive com projeto executivo, e respectivo custo para seu pleno funcionamento;
3. Levantamento do custo de manutenção mensal/anual;
4. Demonstrativo de capacidade operacional e financeira para gerir o espaço;

Parágrafo único: a Diretoria de Logística, Orçamento e Administração - DLOA elaborará um Manual de Procedimentos para Acordos de Cooperação Técnica com a Funarte, para orientar a Diretoria Colegiada em sua análise.

Art. 2º Fica revogada a Portaria FUNARTE nº 3, de 29 de fevereiro de 2024, devido a intecorrência dentro do sistema SEI no fornecimento de número sequencial de Portaria Funarte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Funarte assinada:
MARIA MARIGHELLA
Presidenta
-

PORTARIA FUNARTE Nº 608, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para o recebimento e o tratamento de manifestações de Ouvidoria, no âmbito da Funarte.

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeada pela Portaria de Pessoal MTur nº 19, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 19, do Estatuto da FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU de 19 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, os procedimentos para o recebimento e o tratamento de manifestações de Ouvidoria de que trata o Decreto nº 9.492 e de solicitação de simplificação de que trata o Decreto n.º 9.094, no âmbito da Fundação Nacional de Artes - Funarte.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR é o canal único para recepção e tratamento de manifestações de Ouvidoria e solicitações de simplificação, no âmbito da Funarte, observado o procedimento disposto no Capítulo II.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - manifestante: o usuário de serviços públicos que realiza manifestação nos termos do Decreto n.º 9.492, de 2018;

II - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

III - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

IV - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

V - elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

VI - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal;

VII - solicitação de providências: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades administração pública federal;

VIII - comunicação de irregularidade: manifestação apresentada de forma anônima, sem identificação do manifestante;

IX - solicitação de simplificação: proposta de solução para simplificação da prestação de determinado serviço público (precário, obsoleto, burocrático ou ineficiente), por meio de formulário próprio (Simplifique!);

X - agente público: todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Funarte;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado ou informação perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - elementos de identificação: nome, endereço e quaisquer outros dados ou metadados que permitam a associação direta ou indireta do usuário à manifestação por ele realizada;

XIII - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado ou informação perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente;

XIV - unidade de apuração: unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise dos fatos relatados em denúncia; e

XV - habilitação: procedimento de análise prévia por meio do qual a Ouvidoria verifica a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância da denúncia, para seu encaminhamento à unidade de apuração.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 4º A Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento e pela análise prévia das manifestações, inclusive das denúncias, no âmbito da Funarte.

Art. 5º As manifestações deverão ser apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR.

§ 1º Caso a manifestação seja recebida por meio distinto ao definido no caput, a Ouvidoria orientará o/a manifestante a realizar sua manifestação diretamente na Plataforma a que se refere o caput.

§ 2º A Ouvidoria poderá realizar a inserção da manifestação na Plataforma Fala.BR, mediante autorização prévia do manifestante, inclusive quanto à criação de seu cadastro na plataforma.

§ 3º Na ausência da autorização a que se refere o § 2º, a manifestação deverá ser registrada na Plataforma Fala.BR utilizando-se a funcionalidade específica para registro de manifestação sem autorização para atribuição de cadastro ao cidadão, conforme orientações operacionais constantes do manual da plataforma.

§ 4º As manifestações que eventualmente tenham sido recebidas por qualquer outra unidade da Funarte deverão ser imediatamente encaminhadas à Ouvidoria:

I - por meio do endereço eletrônico "ouvidoria@funarte.gov.br", quando a manifestação for recebida originalmente por correio eletrônico; ou

II - nas demais hipóteses, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a unidade de Ouvidoria da Funarte, devendo o processo ser gerado com nível de acesso restrito.

§ 5º Se a manifestação for recebida verbalmente, a unidade de ouvidoria deverá orientar o cidadão a cadastrá-la no Fala.BR, e, em caso de impossibilidade, deverá promover a redução a termo sendo que, antes de registrá-la no Fala.BR, procederá à leitura do texto para que o manifestante indique se concorda com o seu teor ou se deseja que seja feita alguma alteração.

Art. 6º As manifestações que não contiverem identificação do manifestante serão registradas na Plataforma Fala.BR como comunicações de irregularidade, sendo dado a estas o tratamento de denúncia.

Art. 7º O atendimento presencial para coleta de manifestações de Ouvidoria será realizado pela equipe da Ouvidoria no Edifício Sede da Funarte, no Rio de Janeiro mediante agendamento prévio.

Parágrafo único. A Ouvidoria poderá solicitar o acompanhamento da Comissão de Ética para a realização do atendimento a que se refere o caput.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Portaria, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 9º É vedada qualquer exigência quanto aos motivos determinantes para a apresentação de manifestações.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO À IDENTIDADE DOS MANIFESTANTES

Art. 10º A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do art. 31 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O acesso às informações de que trata o caput será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei n.º 12.527, de 2011, e demais normas aplicáveis.

Art. 11º Para fins de tratamento de denúncias, os elementos de identificação do denunciante consistem em informação pessoal, protegida conforme legislação vigente, cabendo sua preservação desde o recebimento da denúncia, independentemente de sua habilitação na análise prévia.

§ 1º O acesso ao conteúdo da denúncia e às informações do denunciante deve estar restrito aos servidores envolvidos no procedimento de apuração, sendo vedado dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante, conforme previsto no § 3º do art. 4º do Decreto n.º 10.153, de 3 de dezembro de 2019.

§ 2º Os servidores e colaboradores que receberem ou tiverem acesso à denúncia tornam-se, desde o seu recebimento, corresponsáveis pela manutenção do sigilo das informações do denunciante e do conteúdo da denúncia.

Art. 12º Antes da disponibilização da denúncia para apuração, a Ouvidoria procederá à sua pseudonimização, sendo vedada a adoção de métodos ou procedimentos que resultem em anonimização.

§ 1º Além dos campos de cadastro do manifestante, o procedimento de pseudonimização deverá se estender à descrição do fato em todos os documentos da manifestação, incluindo anexos, observando-se, no mínimo:

I - em registros fotográficos ou fonográficos, verificar a existência de dados biométricos, tais como voz ou imagem do denunciante, ou outros dados que permitam identificá-lo; e

II - na descrição do fato e no texto de documentos anexos, verificar a existência de narrativas em primeira pessoa que associem o denunciante a indivíduos, locais, tempos ou fatos específicos, permitindo sua identificação por meio direto ou indireto.

§ 2º Quando indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia, a unidade de apuração poderá requisitar informações sobre a identificação do denunciante.

§ 3º As denúncias que demandarem trabalho desproporcional para a sua pseudonimização poderão ser encaminhadas à unidade de apuração sem os documentos eventualmente apresentados em anexo, com indicação de que os documentos anexos à denúncia estão sob a guarda da Ouvidoria e de que se encontram disponíveis mediante solicitação formal, devidamente justificada, da unidade de apuração.

§ 4º Os requerimentos de que tratam os §§ 2º e 3º serão registrados por meio do Módulo de Triagem e Tratamento da Plataforma Fala.BR.

Art. 13º O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outras unidades, entidades ou órgãos:

I - não implica a perda de sua natureza restrita;

II - deve obedecer à legislação vigente que dispõe sobre a proteção da identidade dos denunciante; e

III - poderá ser realizado sob as seguintes hipóteses:

a) mediante consentimento do titular, nos casos em que haja a necessidade de tratamento da denúncia por unidade de ouvidoria de outras entidades ou órgãos;

b) para cumprimento de ordem judicial; ou

c) mediante requerimento de órgãos de apuração, conforme §§ 2º e 3º do art. 12.

Art. 14º Na hipótese prevista na alínea a do inciso III do art. 13, a Ouvidoria solicitará o consentimento do denunciante para o compartilhamento de seus elementos de identificação, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar.

§ 1º A ausência de manifestação do denunciante será considerada negativa de consentimento, para todos os efeitos.

§ 2º O disposto no § 1º não impede que a Ouvidoria promova o encaminhamento da denúncia pseudonimizada a outra entidade ou órgão, quando os elementos de identidade do denunciante não se revelarem essenciais para a caracterização do fato relatado.

Art. 15º A restrição de acesso a dados pessoais estabelecida nesta Portaria não se aplica à denúncia caluniosa, nos termos do art. 339 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou à flagrante má-fé por parte do manifestante.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Seção I

Das competências e das atividades

Art. 16º Competem exclusivamente à Ouvidoria as atividades relacionadas a:

I - registro da manifestação na Plataforma Fala.BR, conforme previsto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º;

II - triagem;

III - redirecionamento de demanda recebida à órgão ou entidade que detenha competência legal para tratar da matéria, quando a manifestação não for de competência da Funarte;

IV - análise preliminar da manifestação;

V - solicitação de complementação de informações aos manifestantes, quando couber;

VI - trâmite à unidade ou unidades organizacionais responsáveis pelo assunto ou serviço objeto da manifestação;

VII - consolidação, elaboração e publicação da resposta conclusiva oferecida pela unidade organizacional demandada;

VIII - reabertura da manifestação na Plataforma Fala.BR para fins de apresentação de informação relevante subsequente à conclusão da manifestação, quando cabível; e

IX - arquivamento do registro na Plataforma Fala.BR.

Art. 17º Na análise preliminar deverão ser coletados elementos necessários para atuação da Ouvidoria e deverá ser realizada a adequação, quando cabível, da tipologia, do assunto, subassunto e demais indexadores relacionados à manifestação.

§ 1º Sempre que julgar necessária para a análise prévia, ou quando solicitado pela unidade demandada, a Ouvidoria solicitará a complementação de informações ao manifestante, que deverá ser atendida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º A falta da complementação de informações pelo usuário, no prazo estabelecido no § 1º, acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 18º A Ouvidoria poderá arquivar a manifestação recebida, ainda na análise preliminar, quando esta:

- I - tiver perdido o objeto;
- II - conter texto repetido, confuso, impróprio ou com elementos que destoem da urbanidade;
- III - tiver sido encaminhada para diversos órgãos ou entidades apenas para conhecimento; ou
- IV - nos casos de denúncias, quando não contiver elementos mínimos de autoria, materialidade e relevância, indispensáveis à sua apuração.

Art. 19º A Ouvidoria encaminhará, para tratamento no âmbito de outras unidades de Ouvidoria do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal - SisOuv, as manifestações que envolverem matérias de competência de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e cujo conteúdo seja alheio às competências da Funarte.

Parágrafo único. O encaminhamento de que trata o caput:

- I - deverá ser realizado imediatamente após a triagem, com o propósito de não impactar no prazo para atendimento da manifestação;
- II - observará as respectivas competências dos órgãos e entidades; e
- III - será realizado por meio da Plataforma Fala.BR.

Art. 20º As manifestações que envolverem matéria alheia aos órgãos e entidades integrantes do SisOuv:

- I - serão encaminhadas pela Ouvidoria, por meio da Plataforma Fala.BR, às unidades de Ouvidoria que possuam cadastro ativo na Plataforma, conforme respectivas competências para tratamento; ou
- II - serão concluídas com respostas que orientem os manifestantes acerca do órgão ou entidade da administração pública ao qual o assunto deve ser por eles direcionado, sempre que possível.

Art. 21º Os encaminhamentos de que tratam os artigos 19 e 20:

- I - não implicam em perda da natureza restrita da manifestação, sobretudo com relação aos elementos de identificação do manifestante;
- II - serão precedidos de solicitação de consentimento ao manifestante, quando a manifestação for do tipo denúncia; e
- III - poderão ser precedidos de solicitação de autorização ao manifestante, nos casos em que houver risco de exposição indesejada frente ao órgão, à entidade ou ao ente federativo responsável pelas providências requeridas, quando a manifestação for do tipo reclamação.

§ 1º Na solicitação de consentimento de que trata o inciso II e na autorização de que trata o inciso III do caput, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que o manifestante registre sua resposta na Plataforma Fala.BR.

§ 2º Na ausência do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput, a Ouvidoria:

- I - somente poderá reencaminhar a denúncia após sua pseudonimização; ou
- II - quando sua pseudonimização descaracterizar o fato relatado, inviabilizando eventual apuração, a circunstância deverá ser devidamente justificada e registrada na Plataforma Fala.BR para o encerramento da denúncia e envio da resposta conclusiva ao manifestante.

Art. 22º O trâmite de manifestações entre a Ouvidoria e demais unidades organizacionais da Funarte e das unidades organizacionais entre si será realizado por meio do Módulo de Triagem e Tratamento da Plataforma Fala.BR.

§ 1º As diretorias da Funarte dispõem de representantes para, na condição de pontos focais, serem responsáveis por:

- I - receber os encaminhamentos previstos nesta Portaria;
- II - analisar e adotar as providências necessárias ao atendimento da demanda; e
- III - encaminhar suas contribuições à Ouvidoria.

Art. 23º No ato do envio de resposta conclusiva a que se refere o inciso VII do art. 16, a Ouvidoria registrará informação sobre a resolutividade da manifestação na Plataforma Fala.BR, observando-se que:

- I - a manifestação será considerada "não resolvida" enquanto persistirem providências a serem adotadas pela unidade organizacional responsável; e
- II - a manifestação será considerada "resolvida" quando não mais persistirem providências a serem adotadas pela unidade organizacional responsável.

Parágrafo único. A informação sobre resolutividade registrada na Plataforma Fala.BR poderá ser alterada a qualquer momento pela Ouvidoria em razão da existência de novas informações relacionadas às providências adotadas pela unidade organizacional responsável, cabendo à Ouvidoria avaliar a sua relevância para os fins de que trata o inciso VIII do art. 16.

Subseção I

Elogio

Art. 24º No tratamento das manifestações do tipo elogio, será realizado o trâmite do seu conteúdo:

- I - ao servidor ou trabalhador terceirizado da Funarte elogiado e à sua chefia imediata; ou
- II - aos gestores responsáveis pela ação elogiada, quando não houver indicação de servidor ou trabalhador terceirizado na manifestação.

§ 1º A resposta conclusiva do elogio conterá informação acerca da ciência dada aos agentes ou gestores nos termos deste artigo.

§ 2º A Ouvidoria tramitará, para fins de registro nos assentamentos funcionais do elogiado, os elogios de que trata o inciso I do caput:

- I - à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEPE, no caso de servidores;
- II - à Divisão de Contratos, no caso de trabalhadores terceirizados.

Subseção II

Reclamação

Art. 25º No tratamento das manifestações do tipo reclamação, será realizado o trâmite ou encaminhamento do seu conteúdo:

I - à unidade organizacional com competência para tratar a matéria; ou

II - ao órgão ou entidade, quando se referir à atividades ou serviços prestados cuja competência não seja da Funarte, observado o disposto no art. 21.

Parágrafo único. As unidades a que se refere o inciso I do caput encaminharão à Ouvidoria informação objetiva acerca do fato relatado e, quando couber, informações acerca das ações adotadas para tratamento de tal fato.

Art. 26º No tratamento das manifestações do tipo reclamação oriundas de servidores do órgão, a Ouvidoria poderá restringir o acesso aos elementos de identificação do manifestante, desde que não resulte em comprometimento à necessidade de conhecer dos agentes responsáveis.

Subseção III

Sugestão e Solicitação

Art. 27º No tratamento das manifestações do tipo sugestão ou solicitação, será realizado o trâmite do seu conteúdo à unidade organizacional com competência para tratar a matéria.

Art. 28º A unidade organizacional competente da Funarte encaminhará à Ouvidoria proposta de resposta contendo informação acerca da possibilidade de adoção da medida sugerida ou solicitada, a qual deverá conter:

I - as razões da impossibilidade de adoção da medida sugerida ou solicitada;

II - a indicação das ações realizadas, caso haja a possibilidade de adoção da medida de forma imediata; ou

III - as seguintes informações, quando possível, caso não haja a possibilidade de adoção da medida de forma imediata:

a) prazo previsto para a adoção da medida; e

b) formas de acompanhamento pelas quais o manifestante poderá monitorar a adoção da medida.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o art. 23 desta Portaria, será considerada resolvida a manifestação cuja proposta de resposta atenda aos requisitos definidos nos incisos I e II do caput, sem prejuízo da prestação de novas informações.

Subseção IV

Denúncia

Art. 29º As denúncias que, após a análise preliminar, contiverem requisitos mínimos de relevância, autoria e materialidade serão consideradas habilitadas e tramitadas à unidade da Funarte responsável pela apuração dos fatos, conforme o teor do relato, por meio do Módulo de Triagem e Tratamento da Plataforma Fala.BR, para os procedimentos apuratórios cabíveis.

§ 1º Sem prejuízo de outras hipóteses, será tramitada à unidade responsável pelo tratamento de demandas correcionais e à Comissão de Ética da Funarte, em caso de conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, a denúncia que envolver:

I - agente público em exercício na Funarte;

II - servidor da Funarte aposentado;

III - servidor da Funarte em exercício fora do órgão; ou

IV - pessoas jurídicas na prática de atos contra a Administração Pública.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se "unidade responsável pelo tratamento de demandas correcionais" aquela indicada no Estatuto da Funarte ou unidade formalmente designada para o exercício desta atividade.

§ 3º Na análise preliminar, caso a Ouvidoria conclua que não há elementos mínimos de relevância, autoria e materialidade, a denúncia será arquivada, sem tramitação às demais unidades.

§ 4º No caso de denúncia que aponte malversação de recursos públicos federais por agentes públicos ou privados, será enviada à Auditoria Interna, observado o disposto no § 1º.

§ 5º É vedada a realização de diligências, pela Ouvidoria, junto aos agentes e às áreas supostamente envolvidos nos fatos relatados, conforme prevê o art. 17 da Portaria CGU n.º 581, de 9 de março de 2021.

Art. 30º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação ao manifestante:

I - sobre o seu encaminhamento à unidade de apuração competente e sobre os procedimentos a serem adotados; ou

II - sobre a sua conclusão no âmbito da Ouvidoria, na hipótese de a denúncia não ter sido habilitada.

Art. 31º A unidade responsável pela apuração deverá inserir no Módulo de Triagem e Tratamento da Plataforma Fala.BR informação sobre o arquivamento, encaminhamento para órgão ou entidade externa ou a conclusão de apuração da denúncia.

§ 1º Para os fins do registro de resolatividade de que trata o art. 23 desta Portaria, será considerada "resolvida", no âmbito da Funarte, a denúncia tramitada que tenha sido arquivada, encaminhada para órgão ou entidade externa ou cuja apuração tenha sido concluída pela unidade competente no âmbito da Funarte.

§ 2º A Ouvidoria realizará a atualização quanto à resolatividade da demanda na Plataforma Fala.BR e avaliará, em conjunto com a área de apuração, a conveniência de prestar novas informações ao manifestante, nos termos do inciso VIII do art. 16, observado o disposto na Lei n.º 12.527, de 2011.

Subseção V

Solicitação de Simplificação

Art. 32º No tratamento das manifestações do tipo solicitação de simplificação - Simplifique!, será realizado o trâmite do seu conteúdo à unidade organizacional da Funarte responsável pelo respectivo serviço, a qual se manifestará sobre a possibilidade de adoção das ações solicitadas.

Parágrafo único. Quando acatada a solicitação de simplificação, a unidade organizacional deverá informar à Ouvidoria:

I - a descrição da simplificação a ser implementada a partir da elaboração do fluxo das atividades do respectivo serviço;

II - as fases e o cronograma de implantação da simplificação; e

III - as formas de acompanhamento pelas quais o manifestante poderá monitorar a implementação da simplificação.

Seção II

Dos Prazos de Atendimento

Art. 33º Para fins de atendimento à Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, serão observados os seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias, contados do registro da manifestação na Plataforma Fala.BR, para que seja registrada resposta conclusiva à manifestação;

II - 20 (vinte) dias, contados da data do envio pela Ouvidoria, para que as unidades organizacionais acionadas, nos termos do inciso VI do caput do art. 16, enviem informações ou propostas de resposta;

III - 5 (cinco) dias, contados da data do envio pela Ouvidoria, para que as unidades organizacionais acionadas, nos termos do inciso VI do caput do art. 16, complementem informações eventualmente consideradas incompletas ou insuficientes por parte da Ouvidoria; e

IV - 2 (dois) dias, para que a unidade restitua a demanda à Ouvidoria, quando envolver manifestação que não seja competência daquela unidade.

§ 1º Os prazos de que tratam os incisos I e II do caput podem ser prorrogados uma única vez, por igual período.

§ 2º As solicitações de prorrogação devem ser encaminhadas à Ouvidoria por meio do Módulo de Tratamento da Plataforma Fala.BR, mediante justificativa fundamentada pela unidade responsável pelo assunto, observado o prazo a que se refere o inciso II do caput.

§ 3º Quando houver a necessidade de prorrogar o prazo, a Ouvidoria comunicará ao manifestante por meio da Plataforma Fala.BR.

§ 4º Excepcionalmente, a depender da criticidade, urgência ou oportunidade da situação apresentada na manifestação, a Ouvidoria poderá indicar à área responsável a necessidade de apresentação de resposta em prazo inferior ao disposto nos incisos II e III do caput.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 34º A Ouvidoria fará o acompanhamento das manifestações de forma a:

I - identificar a necessidade de alterações que resultem na melhoria dos serviços prestados por esta Fundação; e

II - garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 33 desta Portaria.

Seção II

Do Relatório Anual de Ouvidoria

Art. 35º A Ouvidoria elaborará relatório anual sobre as suas atividades, que deverá conter:

I - informação sobre a força de trabalho da unidade de Ouvidoria;

II - o número de manifestações e pedidos de acesso à informação recebidos no ano anterior;

III - os assuntos das manifestações e pedidos de acesso à informação;

IV - a análise dos pontos recorrentes e das soluções adotadas;

V - informações sobre o Conselho de Usuários de Serviços Públicos;

VI - informações relativas à Carta de Serviços Públicos;

VII - informações acerca de Consultas e Audiências Públicas eventualmente realizadas; e

VIII - outras informações relevantes.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Ouvidoria será encaminhado ao Gabinete da Presidência da Funarte para ciência e eventual manifestação no prazo de 20 (vinte) dias úteis e, posteriormente:

I - encaminhado à Controladoria Geral da União; e

II - disponibilizado integralmente na página da Funarte até o dia primeiro de abril.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Portaria, o manifestante poderá comunicar a ocorrência à Ouvidoria da Funarte ou ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto n.º 9.492, de 2018.

Art. 37º Os casos omissos serão resolvidos pela Ouvidoria da Funarte, a qual poderá expedir normativos complementares, manuais, modelos e outros instrumentos necessários ao cumprimento de suas disposições.

Art. 38º Fica revogada a Portaria FUNARTE nº 6, de 01 de março de 2024, devido a intecorrência dentro do sistema SEI no fornecimento de número sequencial de Portaria Funarte.

Art. 39º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Funarte assinada:

MARIA MARIGHELLA

Presidenta

-

PORTARIA FUNARTE Nº 609, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Estabelece os procedimentos para a execução do serviço de apuração de denúncias no âmbito da Auditoria Interna da Funarte.

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeada pela Portaria de Pessoal MTur nº 19, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 19, do Estatuto da FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU de 19 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.000428/2024-01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, os procedimentos para execução do serviço de apuração de denúncias no âmbito da Auditoria Interna da Fundação Nacional de Artes - Funarte.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Auditoria Interna-Audit da Funarte é unidade competente para prestação do serviço de apuração de denúncias que versem sobre a malversação de recursos públicos federais, por agentes públicos ou privados.

Art. 3º O serviço de apuração pode ter sua origem em manifestação externa, recebida pela unidade de Ouvidoria, ou por solicitação da Controladoria-Geral da União e/ou do Tribunal de Contas da União, expressamente dirigida à auditoria.

CAPÍTULO II

DA ETAPA DE APURAÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º A auditoria interna, antes da aceitação do serviço de apuração, promoverá apuração preliminar para avaliar se a denúncia atende aos requisitos mínimos de admissibilidade, sobretudo no que se refere à plausibilidade e à verossimilhança, que justifiquem a abertura de procedimento apuratório.

§1º A apuração preliminar tratada no caput deverá, preferencialmente, analisar e confrontar as informações prestadas pelo demandante com dados de trabalhos passados e, também, com informações disponíveis em fontes abertas, sejam elas internas ou externas.

§2º A apuração preliminar tratada no caput, quando se tratar de demanda originada da unidade de Ouvidoria, deverá, sempre que possível, observar o prazo por ela estabelecido.

Art. 5º A denúncia será arquivada, caso:

- a) não apresente requisitos mínimos de admissibilidade;
- b) os fatos e as matérias abordadas não tenham relação direta com a Funarte;
- c) os fatos descritos e as matérias abordadas já tenham sido apreciados e/ou estejam em apreciação pela Controladoria-Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União;
- d) os fatos descritos e a matéria já tenham sido objeto de trabalho de auditoria anterior.

§1º Caso entenda pela ausência de requisitos mínimos de admissibilidade, a Audit informará a unidade de ouvidoria, quando for o caso, para que ela informe a decisão ao demandante, de modo a proporcionar que sejam apresentados novos elementos de convicção.

§2º Na ausência de complementação no prazo estabelecido pela Ouvidoria, a unidade de auditoria promoverá o arquivamento da demanda.

§3º Ausentes os requisitos mínimos de admissibilidade, nos casos em que a manifestação for anônima, a Audit promoverá o arquivamento imediato da demanda.

§4º O ato de arquivamento da demanda será comunicado à Ouvidoria.

Art. 6º Caso entenda pela presença de requisitos de admissibilidade, a Audit decidirá pela aceitação do serviço de apuração.

CAPÍTULO III

DA INSERÇÃO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO NA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

Art. 7º A aceitação do serviço de apuração pela Audit não implica no seu imediato início, cuja programação será efetuada considerando:

- a) a racionalização da alocação dos recursos humanos à disposição da auditoria;
- b) a materialidade e a relevância dos recursos envolvidos na denúncia frente às outras atividades de auditoria previstas no Plano Anual de Auditoria Interna-Paint;
- c) a existência de outras atividades de auditoria executadas em função de obrigação legal;
- d) a existência de horas disponíveis no Paint para execução de atividades extraordinárias.

§1º No caso da inexistência de horas disponíveis para execução de atividades extraordinárias no Paint do exercício, ou sendo estas insuficientes para a regular execução da demanda, a Audit poderá:

- a) submeter proposta de alteração do Paint vigente à alçada competente, para incluir o trabalho de apuração no próprio exercício; ou
- b) excepcionalmente, observado o disposto nas alíneas a, b e c do caput, programar o trabalho de apuração para o exercício subsequente, devendo ser incluído na proposta inicial de Paint daquele exercício.

§2º À critério do Auditor-Chefe, para otimizar a alocação de recursos humanos, a denúncia pode ser apurada no âmbito de um trabalho avaliativo, de escopo mais amplo, nos casos em que o Paint contemple serviço de avaliação sobre o processo de trabalho no qual a denúncia se insira.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO DOS TRABALHOS E DE SUA COMUNICAÇÃO

Art. 8º O resultado da apuração será consignado em Nota Técnica e trará pronunciamento conclusivo, podendo a Audit expedir orientações à alta administração da Funarte para:

- a) sanear os problemas eventualmente encontrados;
- b) aprimorar seus controles internos, de modo a evitar a ocorrência de eventos da mesma natureza.

§1º A partir do resultado da apuração, caberá à alta administração adotar ações para implementação das medidas preventivas e corretivas.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no §2º do artigo 6º, é dispensada a emissão da nota técnica mencionada no caput, considerando que a matéria objeto de denúncia será incorporada ao respectivo relatório de auditoria.

Art. 9º O resultado da apuração será comunicado à Ouvidoria, para registro e comunicação ao demandante, à unidade competente para tratamento de matéria correcional, para o exercício de atividades de sua competência, e encaminhado à Controladoria-Geral da União, preferencialmente em meio eletrônico, para o exercício da atividade de supervisão técnica e para o exercício de suas competências estabelecidas em lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O serviço de apuração de denúncias, por ser de natureza extraordinária e atípica, não tem prioridade de execução sobre demais serviços de auditoria, à exemplo dos serviços de avaliação e consultoria.

Art. 11º A apuração de natureza correcional não é matéria de competência da Audit e não está contemplada pelo rito previsto no presente normativo.

§1º Ao receber equivocadamente demanda sobre matéria citada no caput, a Audit informará a unidade de ouvidoria, para que ela promova seu correto encaminhamento.

Art. 12º A apuração tratada no presente normativo não obsta a adoção procedimentos de competência correcional pela unidade competente, quando fato noticiado tratar de matéria que envolva:

- I - agente público em exercício na Funarte;
- II - servidor da Funarte aposentado;
- III - servidor da Funarte em exercício fora do órgão; ou
- IV - pessoas jurídicas na prática de atos contra a Administração Pública.

Art.13º Fica revogada a Portaria FUNARTE nº 5, de 29 de fevereiro de 2024, devido a intecorrência dentro do sistema SEI no fornecimento de número sequencial de Portaria Funarte.

Art. 14º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Funarte assinada:

MARIA MARIGHELLA

Presidenta

PORTARIA FUNARTE Nº 610, DE 18 DE MARÇO DE 2024

A **Presidenta da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE**, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU de 19 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.000104/2022-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de Pessoal Funarte nº 96, de 30 de março de 2022, publicada em Boletim Interno de 05 de abril de 2022, referente a apuração dos fatos noticiados no Processo SEI nº 01530.000868/2019-01.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Funarte assinada:

MARIA MARIGHELLA

Presidenta

SEÇÃO 3 - ATOS ENUNCIATIVOS

LICENÇAS SAÚDE MARÇO DE 2024			
Matrícula	Nome do Servidor	Tipo de afastamento	Dias de afastamento de março
2248202	Alex Rodrigues Machado	Licença para tratamento de saúde	8
222041	Carlos Roberto Santana Góes	Licença para tratamento de saúde	31
3058781	Cintia Marques Souza dos Santos	Licença para tratamento de saúde	6
222443	Edinilson Rogério dos Santos	Licença para tratamento de saúde	31
225092	Jailma Monteiro de Farias	Licença para tratamento de saúde	2
1096354	John da Silva Soares Martins	Licença para tratamento de saúde	6
2249485	Jorge Luiz Miguel	Licença para tratamento de saúde	3
1096247	Josafat Joaquim dos Santos	Licença para tratamento de saúde	31
1551901	Richam Samir Hassan Sobh	Licença para tratamento de saúde	7
225146	Washington de Farias Januário	Licença para tratamento de saúde	31

Tabela de Licença Médica assinada:

ADA TEIXEIRA

Chefe de Setor de Atenção à Saúde

RELATÓRIO DE VIAGENS DE MARÇO DE 2024														
SERVIDORES														
Número da Solicitação	Nome do Proposto	Matrícula	Cargo/Função	Tipo da Viagem	Período		Trecho			Quantidade Diárias	Valor Diárias	Valor Passagens e Taxas	Valor Total	
					Início	Término	Origem	Destino	Meio de Transporte					
00019/24	ROSANA GONÇALVES LEMOS	30222207	FEX-0110	Nacional	04/03/2024	06/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	2,0	850,00	0,00	850,00	
					06/03/2024	06/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	0,00	212,50	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)											Pagamento de Diárias			
Sub-Total										2,5	1.062,50	0,00	1.062,50	
Total Adicional	95,00	Descontos (R\$)		89,73	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			1.067,77	

(R\$)													
00021/24	PAULO HENRIQUE DA COSTA BARROS	32253972	FEX-0110	Nacional	04/03/2024	06/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	2,0	850,00	0,00	850,00
					06/03/2024	06/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	0,00	212,50
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias													
Sub-Total										2,5	1.062,50	0,00	1.062,50
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		105,12	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			1.052,38
00022/24	JULIANA AMARAL DOS SANTOS	31639402	FEX-0110	Nacional	04/03/2024	06/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	2,0	850,00	0,00	850,00
					06/03/2024	06/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	0,00	212,50
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias													
Sub-Total										2,5	1.062,50	0,00	1.062,50
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		185,16	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			972,34
00025/24	LUCIANA BELCHIOR MOTA	32248255	FEX-0110	Nacional	04/03/2024	06/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	2,0	850,00	0,00	850,00
					06/03/2024	06/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	0,00	212,50
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias													
Sub-Total										2,5	1.062,50	0,00	1.062,50
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		126,42	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			1.031,08
00027/24	IZABEL MACHADO DA COSTA	31555412	FEX-0110	Nacional	04/03/2024	08/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	4,0	1.700,00	0,00	1.700,00
					08/03/2024	08/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	0,00	212,50
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias													
Sub-Total										4,5	1.912,50	0,00	1.912,50
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		202,75	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			1.804,75
00028/24	JOELMA NERIS ISMAEL	31554995	FEX-0111	Nacional	04/03/2024	06/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	2,0	850,00	0,00	850,00
					06/03/2024	06/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	0,00	212,50
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias													
Sub-Total										2,5	1.062,50	0,00	1.062,50
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		145,68	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			1.011,82
00034/24	RUI MOREIRA DOS SANTOS	33340887	CCX-0115	Nacional	04/03/2024	09/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	5,0	3.000,00	0,00	3.000,00
					09/03/2024	09/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	0,00	300,00
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias													
Sub-Total										5,5	3.300,00	0,00	3.300,00
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		149,55	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			3.245,45
00035/24	SANDRA BENITES	33340236	CCX-0115	Nacional	04/03/2024	09/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	5,0	3.000,00	0,00	3.000,00
					09/03/2024	09/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	0,00	300,00
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias													
Sub-Total										5,5	3.300,00	0,00	3.300,00
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		149,55	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			3.245,45
00036/24	SANDRA BENITES	33340236	CCX-0115	Nacional	10/03/2024	10/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo(SP)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00
					10/03/2024	10/03/2024	São Paulo(SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	0,00	300,00
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias													

Sub-Total										0,5	300,00	0,00	300,00
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	0,00	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			395,00		
00037/24	MARCOS TEIXEIRA CAMPOS	36225010	CCX-0212	Nacional	04/03/2024	09/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	5,0	2.125,00	0,00	2.125,00
					09/03/2024	09/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	0,00	212,50
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)										Pagamento de Diárias			
Sub-Total										5,5	2.337,50	0,00	2.337,50
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	149,55	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			2.282,95		
00039/24	LAÍS SANTOS DE ALMEIDA	33339115	CCX-0115	Nacional	04/03/2024	09/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	5,0	3.000,00	0,00	3.000,00
					09/03/2024	09/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	0,00	300,00
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)										Pagamento de Diárias			
Sub-Total										5,5	3.300,00	0,00	3.300,00
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	149,55	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			3.245,45		
00040/24	LUIZA VASCONCELOS HARDMAN	33346608	CCX-0112	Nacional	04/03/2024	09/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	5,0	2.125,00	0,00	2.125,00
					09/03/2024	09/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	0,00	212,50
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)										Pagamento de Diárias			
Sub-Total										5,5	2.337,50	0,00	2.337,50
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	149,55	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			2.282,95		
00043/24	ALINE VILA REAL MATTOS	33334184	CCX-0115	Nacional	09/03/2024	13/03/2024	Brasília (DF)	São Paulo(SP)	Aéreo	4,0	2.400,00	0,00	2.400,00
					13/03/2024	13/03/2024	São Paulo(SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Permanência	0,5	300,00	0,00	300,00
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)										Pagamento de Diárias			
Sub-Total										4,5	2.700,00	0,00	2.700,00
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	89,73	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			2.705,27		
00046/24	MARIA FERNANDES MARIGHELLA	31237082	CCX-0117	Nacional	04/03/2024	09/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	5,0	3.000,00	0,00	3.000,00
					09/03/2024	09/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	0,00	300,00
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)										Pagamento de Diárias			
Sub-Total										5,5	3.300,00	0,00	3.300,00
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	149,55	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			3.245,45		
00074/24	JORGE LUÍS DE ALMEIDA	30221992	ADMINISTRAÇÃO	Nacional	18/03/2024	21/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	3,0	1.275,00	1.062,07	2.337,07
					21/03/2024	21/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	1.060,82	1.273,32
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										3,5	1.487,50	2.122,89	3.610,39
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	119,64	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			3.585,75		
00075/24	MARIA FERNANDES MARIGHELLA	31237082	CCX-0117	Nacional	09/03/2024	15/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Londres(EG)	Aéreo	3,0	6.818,30	8.671,19	15.489,49
					15/03/2024	16/03/2024	Londres(EG)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	1,0	2.272,77	0,00	2.272,77
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										4,0	9.091,07	8.671,19	17.762,26
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	149,46	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			17.612,80		
00076/24	RUI MOREIRA DOS SANTOS	33340887	CCX-0115	Nacional	13/03/2024	15/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Porto Alegre (RS)	Aéreo	2,0	1.030,00	1.242,87	2.272,87

					15/03/2024	15/03/2024	Porto Alegre (RS)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	257,50	1.265,25	1.522,75	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total										2,5	1.287,50	2.508,12	3.795,62	
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		89,73	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			3.800,89	
00078/24	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA MOREIRA	31639221	FEX-0110	Nacional	19/03/2024	20/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Aéreo	1,0	425,00	1.226,38	1.651,38	
					20/03/2024	20/03/2024	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	864,09	1.076,59	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total										1,5	637,50	2.090,47	2.727,97	
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		89,08	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			2.733,89	
00079/24	FERNANDO BORGES MUNIZ	30222204	FEX-0107	Nacional	19/03/2024	20/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Aéreo	1,0	425,00	1.226,38	1.651,38	
					20/03/2024	20/03/2024	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	864,09	1.076,59	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total										1,5	637,50	2.090,47	2.727,97	
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		59,82	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			2.763,15	
00080/24	LEONARDO LESSA DE MENDONÇA	31241042	CCX-0116	Nacional	12/03/2024	13/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Aéreo	1,0	600,00	2.711,14	3.311,14	
					13/03/2024	13/03/2024	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	1.541,42	1.841,42	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total										1,5	900,00	4.252,56	5.152,56	
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		59,82	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			5.187,74	
00081/24	CHAYENNE SÁ DE SOUZA GUERREIRO	31113059	CCX-0112	Nacional	21/03/2024	21/03/2024	Salvador (BA)	Salvador (BA)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00	
					21/03/2024	21/03/2024	Salvador (BA)	Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,0	0,00	948,69	948,69	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Nomeada Coordenadora de Comunicação da Funarte														
Sub-Total										0,0	0,00	948,69	948,69	
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)		0,00	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			948,69	
00082/24	LAÍS SANTOS DE ALMEIDA	33339115	CCX-0115	Nacional	28/03/2024	30/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Salvador (BA)	Aéreo	2,0	1.030,00	904,73	1.934,73	
					30/03/2024	01/04/2024	Salvador (BA)	Salvador (BA)	Permanência	0,5	257,50	0,00	257,50	
					01/04/2024	01/04/2024	Salvador (BA)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,0	0,00	783,49	783,49	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total										2,5	1.287,50	1.688,22	2.975,72	
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		29,91	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			3.040,81	
00083/24	LUÍSA VASCONCELOS HARDMAN	33346608	CCX-0112	Nacional	09/04/2024	13/04/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Vitória (ES)	Aéreo	4,0	0,00	581,63	581,63	
					13/04/2024	13/04/2024	Vitória (ES)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	0,00	331,67	331,67	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total										4,5	0,00	913,30	913,30	
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)		0,00	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			913,30	
00084/24	EDSON PEREIRA DA SILVA	30222446	COORDENAÇÃO	Internacional	23/03/2024	01/04/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Montreal (CA)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00	
					01/04/2024	09/04/2024	Montreal (CA)	Montreal (CA)	Permanência	8,0	12.294,60	0,00	12.294,60	
					09/04/2024	27/04/2024	Montreal (CA)	Montreal (CA)	Permanência	0,0	0,00	0,00	0,00	
					27/04/2024	28/04/2024	Montreal (CA)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00	

RELATÓRIO DE VIAGENS DE MARÇO DE 2024												
COLABORADORES EVENTUAIS												
Número da Solicitação	Nome do Proposto	CPF	Tipo da Viagem	Período		Trecho			Quantidade Diárias	Valor Diárias	Valor Passagens e Taxas	Valor Total
				Início	Término	Origem	Destino	Meio de Transporte				

16/04/2024, 14:32

SEI/MTUR - 2212895 - Funarte Boletim Interno

000073/24	GABRIELA SILVEIRA BARBOSA	099.385.737-03	Nacional	04/03/2024	06/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	0,0	0,00	1.883,94	1.883,94
				06/03/2024	06/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,0	0,00	1.557,63	1.557,63
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)												
Somente Passagens Aéreas												
Sub-Total									0,0	0,00	3.441,57	3.441,57
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	0,00	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			3.441,57
000077/24	EDUARDO DE SOUZA BARATA	861.963.167-53	Nacional	03/03/2024	08/03/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	0,0	0,00	3.028,53	3.028,53
				08/03/2024	08/03/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,0	0,00	1.585,71	1.585,71
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)												
Somente Passagens Aéreas												
Sub-Total									0,0	0,00	4.614,24	4.614,24
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	0,00	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			4.614,24
										TOTAL DIÁRIA		0,00
										TOTAL PASSAGEM		8.055,81
										TOTAL DESC DIÁRIAS		0,00
										TOTAL GERAL		8.055,81

Relatório de Viagens assinado
EDSON CESÁR GALLART DE MENEZES
Chefe de Seção de Diárias e Passagens - SDP
-
Boletim Interno de Pessoal assinado:
JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES
Coordenador de Gestão de Pessoas - COGEPE

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/04/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2212895** e o código CRC **D5BD1123**.